



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 6 de outubro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 5 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 47/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, nas páginas 2/3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Luziânia e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 209 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Luciano José Braz de Queiroz – OAB/GO 22393-A (Presidente da Subseção da OAB de Luziânia), Dr. João Divino de Souza Filho – OAB/GO 36465, Dr. Rafael Pinheiro Cunha – OAB/DF

26552, Dr. Claudio Anunciação Abrantes – OAB/DF 50574, Dra. Guiomara Steinbach – OAB/GO 40775, Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho – OAB/GO – 22589 e Dra. Valéria de Oliveira Severiano – OAB/GO 36637. Na oportunidade elogiaram os serviços prestados pela Vara do Trabalho, destacando o excelente desempenho da Excelentíssima Juíza Titular e dos servidores da Secretaria. A propósito disso, ressaltaram a operosidade da referida juíza e a sua capacidade de gestão na Vara do Trabalho, destacando ainda a sua habilidade na condução das audiências. Reivindicaram providências da Corregedoria Regional para coibir a extinção dos processos, sem resolução de mérito, em razão da inconsistência no cadastramento de informações das partes no sistema informatizado, a cargo dos advogados. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que a Corregedoria Regional, atenta a essa questão, já editou o Provimento nº 3/206 coibindo tal procedimento, informando que após a sua edição, a VT de Luziânia não mais extingue os processos sem resolução de mérito pelo motivo acima citado. Reivindicaram, ainda, que os depósitos judiciais fossem realizados diretamente na conta do reclamante ou de seu patrono durante a greve bancária. O Desembargador-Corregedor informou aos advogados acerca da Recomendação nº 1/2014 da Corregedoria Regional, que orienta as Varas do Trabalho a procederem ao recolhimento dos depósitos judiciais nas agências da CEF, em razão do convênio celebrado entre o TRT18 e aquela instituição bancária para administração dos depósitos judiciais, ressaltando a sua importância para o aprimoramento da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, ainda que, em situações excepcionais, a critério do magistrado condutor do feito, os depósitos judiciais podem ser realizados nas contas particulares dos reclamantes ou de seus patronos, e a greve bancária, no seu entendimento, enquadra-se nessa situação excepcional. Reivindicaram, também, a manutenção dos trabalhos da justiça itinerante no município de Cristalina, em razão de sua importância para os trabalhadores da região. O Desembargador-Corregedor afirmou aos ilustres advogados que avaliará o orçamento autorizado para o exercício de 2017 com vistas ao deferimento desse pleito. Por fim, reconhecendo o déficit de servidores na Secretaria, solicitaram maior agilidade no trâmite de processos na fase executória, bem com na liberação de alvarás. Sobre este pleito, o Desembargador-Corregedor afirmou aos ilustres advogados que a correção feita nesta Vara do Trabalho não detectou deficiências operacionais por parte da Secretaria, estando os serviços em ordem, com boa produtividade na fase executória. Nada obstante, encarecerá ao Senhor Diretor de Secretaria que procure dar preferência na liberação de créditos aos reclamantes. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e as sugestões apresentadas, que em muito contribuem para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

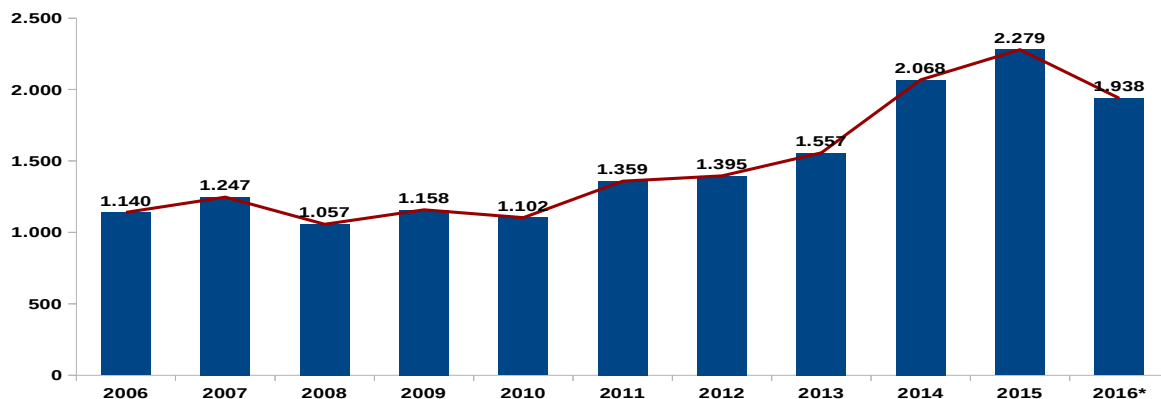


A Vara do Trabalho de Luziânia possui jurisdição sobre os municípios de **Luziânia (sede da jurisdição) e Cristalina**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Luziânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 13%, (de 174.531 para 196.864 habitantes¹). O município de Luziânia é o quinto mais populoso do Estado e situa-se na região do entorno do Distrito Federal, apenas 58 Km da Capital Federal. Luziânia é uma das cidades mais antigas do Estado de Goiás, fundada em 13/12/1746, dando origem a outros municípios, como Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Cidade Ocidental. O setor de serviços responde pela maior parte do PIB do município, seguido pela indústria e agropecuária. Segundo dados do Cadastro Central de Empresas - 2014, o município possui 3.328 empresas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 21.363 pessoas e salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 93% da população reside na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Luziânia**



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.279 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.732 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a Vara do Trabalho de Luziânia recebeu 1938 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **2.907 processos em 2016**, sinalizando pelo aumento contínuo da demanda processual desde o exercício de 2010. Tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu que a Administração do Tribunal já poderá avaliar a necessidade de instalação de mais uma Vara do Trabalho nesta localidade, já que a demanda processual vem superando a faixa de 1500 processos/ano pelo quarto ano consecutivo.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

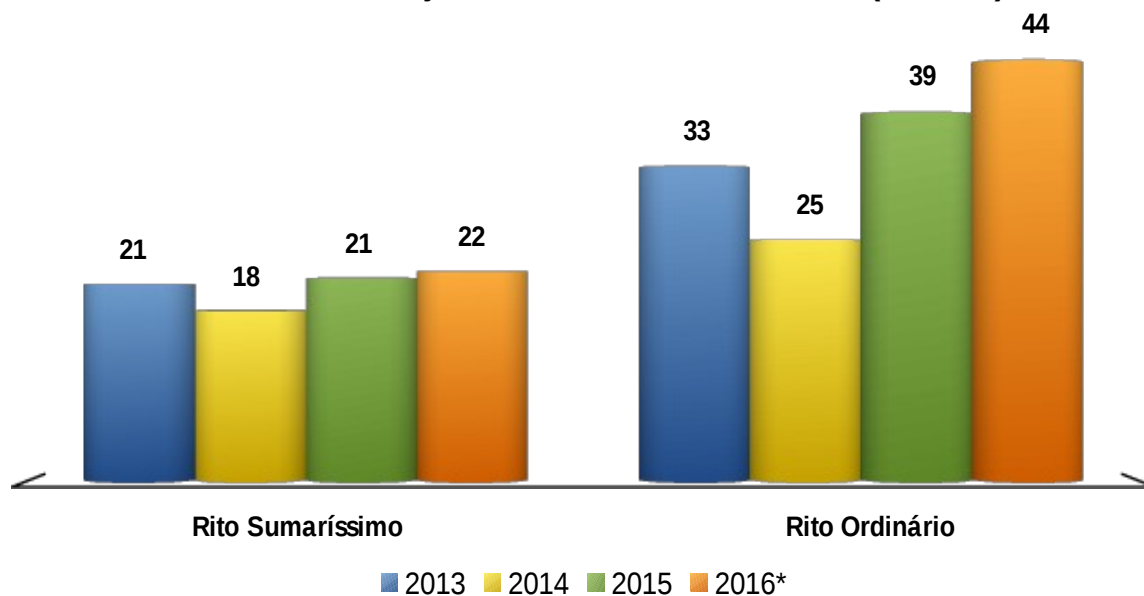
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	898	75	8
Instrução	597	50	5
Una	930	78	7
ATC Conhecimento	330	28	6
ATC Execução	92	8	1
Instrução + Una	1.527	127	6
Total	2.847	67	6

* Foram realizadas audiências em **131 dias**, durante o período correccionado.

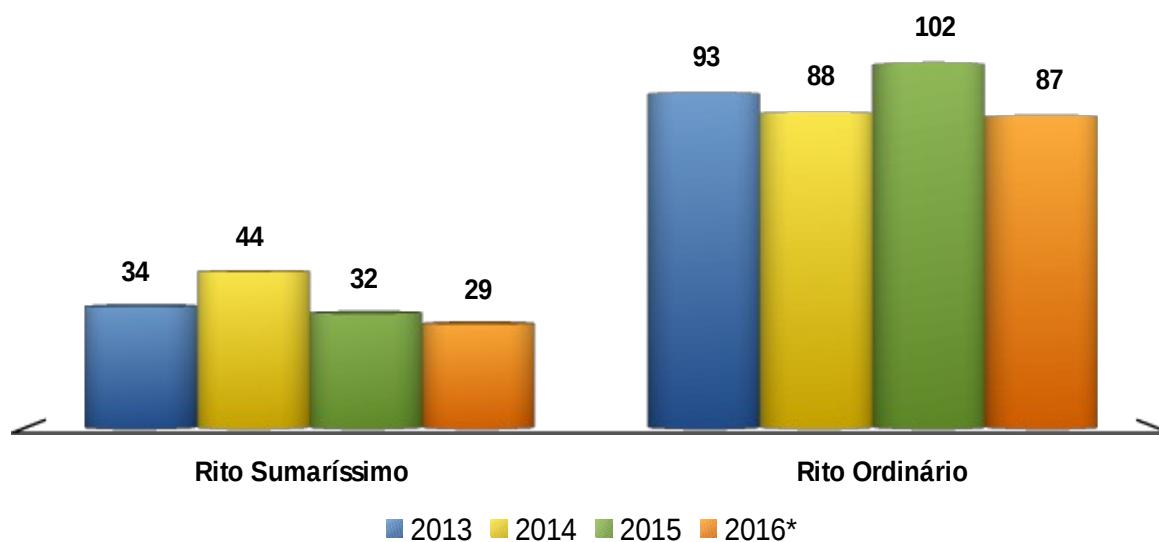
² “Art. 9º, § 1º da Resolução nº 63 do CSJT: “Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).” (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

VT de Luziânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



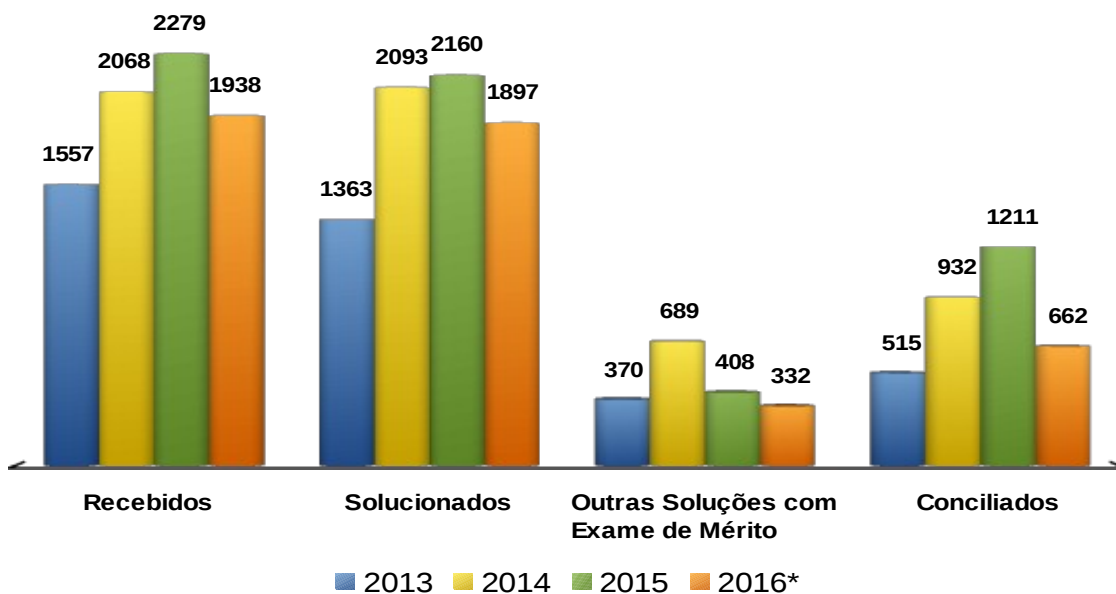
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

VT de Luziânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



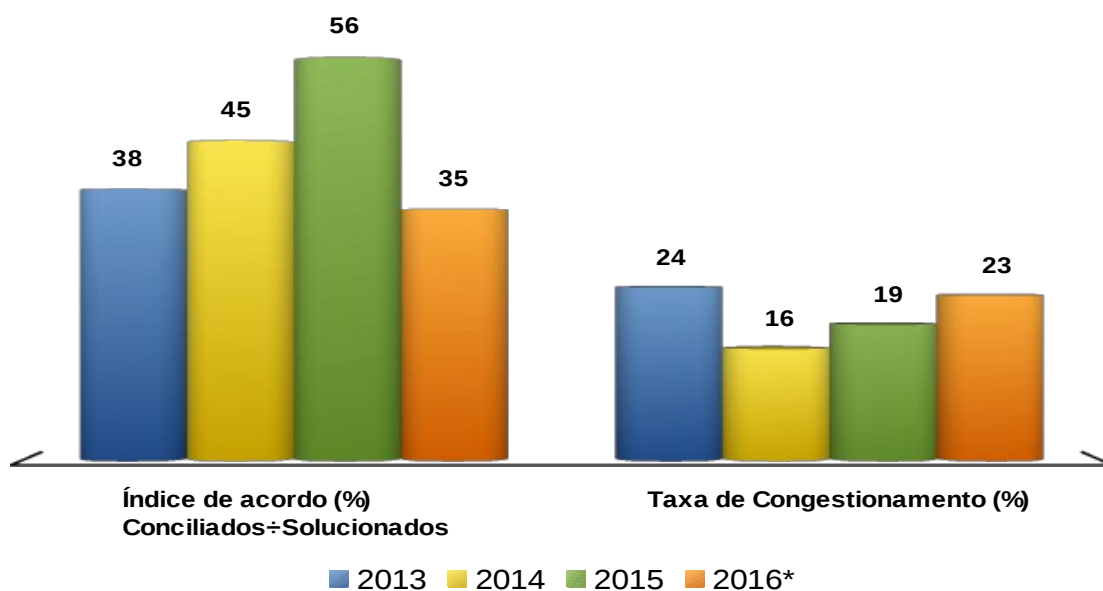
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

VT de Luziânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

VT de Luziânia Fase de Conhecimento



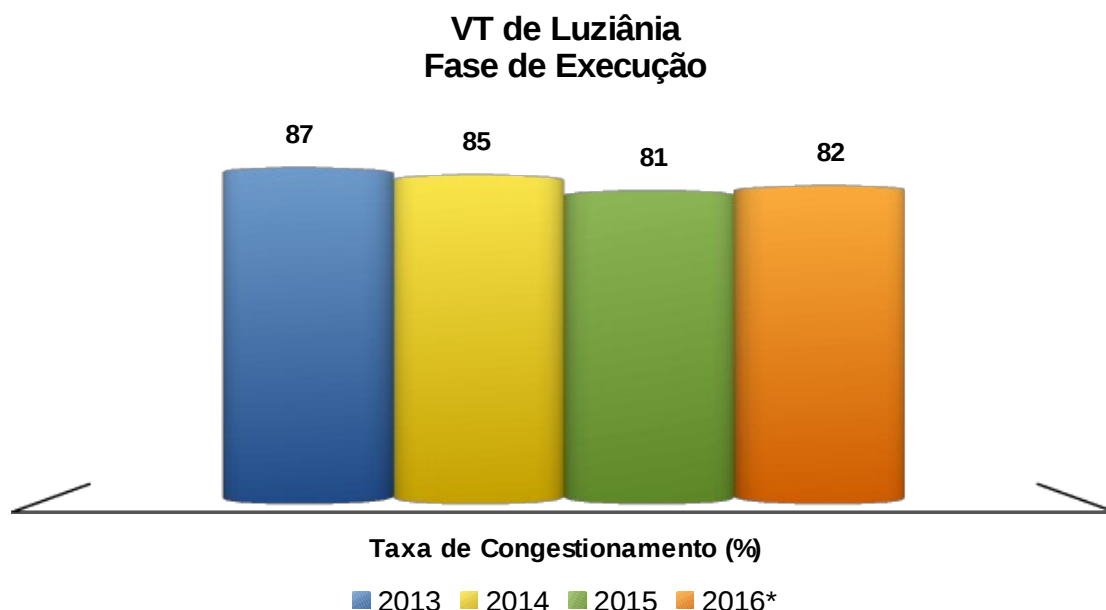
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam o excelente desempenho desta Vara do Trabalho, apesar do pequeno elastecimento do prazo médio para designação de audiência inicial nos processos do rito ordinário, em relação aos exercícios de 2014 e 2015, o que se deu, certamente, em razão do aumento contínuo da demanda processual neste juízo, desde 2010, podendo chegar próximo dos 3000 processos/ano neste exercício. Com efeito, os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional demonstram que o prazo médio para designação de audiências unas no rito sumaríssimo, dentro do período correccionado (1/09/2015 a 31/08/2016), estava em **20,96 dias**, sendo reduzido para apenas **15,9 dias** no mês de agosto de 2016. No que respeita ao prazo médio do rito ordinário (44 dias), destacou o Corregedor que esse prazo ainda está abaixo da média de todo o 1º grau de jurisdição e, ainda, abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. No mesmo sentido, o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), aferido em apenas **29 dias** para o rito sumaríssimo e **87 dias** para o rito ordinário. A correta priorização no trâmite dos processos submetidos ao rito sumarríssimo coloca esta Vara do Trabalho em posição de destaque em toda a região, ocupando, respectivamente, o 2º lugar no ranking de menor prazo médio para designação de audiência una e o 1º lugar no prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, fruto, certamente, do notório comprometimento e operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, que ainda atua sem o auxílio de um Juiz Substituto desde maio deste ano, sem qualquer prejuízo na prestação jurisdicional, a despeito do contínuo aumento da demanda processual, conforme ressaltado acima. Reflexo disso tudo é que esta Vara do Trabalho está bem próxima de cumprir a Meta 1 do CNJ neste exercício, com índice parcial de cumprimento de 98% até o mês de agosto, além de possuir uma das taxas de congestionamento mais baixas em toda a região na fase de conhecimento, de apenas 23%.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **69,85%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Luziânia iniciou **543** e baixou **380** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **81%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **403** e baixou **322** execuções até o mês de agosto, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **79,70%**. A equidade no número de execuções encerradas e baixadas demonstram uma boa atuação da Secretaria no lançamento de dados no sistema informatizado de 1º grau. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza Titular, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos na fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

Na última visita correcional o Desembargador-Corregedor não fez nenhuma recomendação para esta vara do trabalho, diante da total regularidade dos trabalhos.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Considerando a total regularidade dos serviços nesta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor não fez qualquer recomendação, parabenizando a Excelentíssima Juíza Titular e os servidores da Secretaria pela qualidade dos serviços prestados à sociedade.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Luziânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Luziânia recebeu **1.938 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 à 13 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.501 a 2.000 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **97,83%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.938 processos e solucionados 1.897 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **397** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **371** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **10** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,63**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **41,5%**, muito próximo da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **35%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu à magistrada titular que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **403** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **322** execuções, o que corresponde a **79,70%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela

unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

- a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Luziânia é muito bem desempenhada pelo Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício, pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, parabenizando a Excelentíssima Juíza Titular pelo notório comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres.
- b) Solicitou especial atenção dos magistrados que aqui atuam quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;
- c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de

incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia está sendo muito bem dirigida pelo servidor João Paulo Brazil Silva, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, pela dedicação e empenho demonstrados nesta visita correcional, notadamente pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos pertinentes a este juízo.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10289/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região